



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

LEI Nº 2.023 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT., a política pública de práticas restaurativas nas escolas e dá outras providências”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas.

Art. 2º As Práticas Restaurativas nas Escolas constituem-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias cuja finalidade é a conscientização sobre a importância do desenvolvimento continuado de cooperação, senso de vida comunitária e convivência escolar harmônica, bem como a prevenção de conflitos e violência na comunidade escolar.

Art. 3º Os procedimentos de diálogo a serem usados na Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas são:

I – Mediação de Conflitos Escolares;

II – Círculos de Construção de Paz (ou Círculos Restaurativos).

§ 1º Os Círculos de Construção de Paz serão usados para proporcionar diálogo, compreensão e medidas de apoio entre os diversos membros da comunidade escolar em conflito ou como instrumento pedagógico na facilitação do processo de ensino e aprendizagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

§ 2º Os procedimentos de dialogo listados neste artigo poderão ser presididos por docentes ou profissionais capacitados.

§ 3º Os procedimentos de dialogo poderão ser comandados por alunos matriculados nas instituições de ensino, desde que acompanhados pelos docentes ou profissionais responsáveis.

Art. 4º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativa nas Escolas tem os seguintes objetivos:

- I – promoção da cultura da paz nos ambientes escolares;
- II – desenvolvimento de relacionamentos escolares cooperativos e harmônicos para ensino e aprendizagem mais eficazes;
- III – prevenção de violências e de infrações;
- IV – desenvolvimento de procedimentos de diálogo visando a harmonização das relações, a satisfação das necessidades fundamentais de todos os sujeitos da comunidade escolar, bem como prevenção e a solução de conflitos disciplinares e de conflitos provenientes de relacionamentos escolares;

Art. 5º Os procedimentos de diálogo a serem usados nas escolas não visam a solução de conflitos que contenham violência, atos infracionais ou crimes, apenas sua prevenção.

Art. 7º O poder Executivo por meio da Secretaria de Educação do Município, poderá criar uma comissão de Gestão de Práticas Restaurativas, que atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação no sentido de apoiar e viabilizar a implementação da política pública de práticas restaurativas nas escolas em todos os níveis do ensino.

Parágrafo único. Por meio da comissão de gestão de práticas restaurativas, a Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderá contar com monitoramento, avaliação e auditoria.

Art. 8º Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas, poderão ser formalizadas

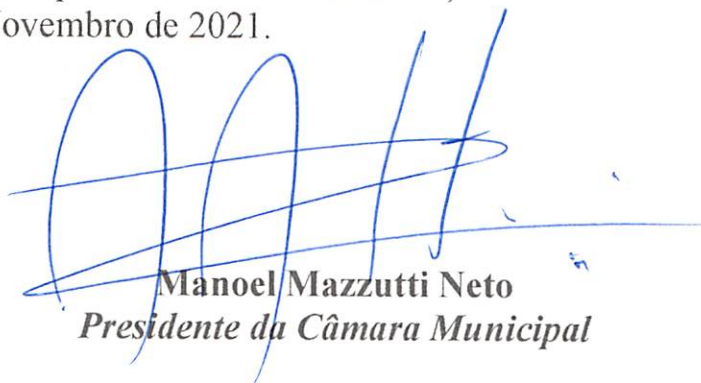


CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

parcerias com entidades privadas para suprir eventuais despesas e capacitação de docentes e demais funcionários envolvidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 05 de Novembro de 2021.



Manoel Mazzutti Neto
Presidente da Câmara Municipal